



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

1 – DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: GRUPO MUSICAL KARISMA LTDA

CNPJ: 00.126.130/0001-75

ENDEREÇO: ESTRADA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N – INTERIOR – MARAU/RS

2 – OBJETO:

Contratação de show artístico com o Grupo Musical Karisma Ltda, visando atender à programação cultural do Município de Rancho Queimado/SC, durante o evento comemorativo ao 63º aniversário de emancipação político-administrativa, no dia 8 de novembro de 2025.

3 – VALOR TOTAL:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4 – VIGÊNCIA:

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 2 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

5 – FUNDAMENTO LEGAL:

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública deverão ser realizados mediante prévio Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da lei 14.133/2021 indica as hipóteses de realização, devendo, contudo, sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Art.74. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sendo assim, plenamente justificada a inexigibilidade de licitação no presente caso, uma vez que cumprido os requisitos estabelecidos em lei.

6 – JUSTIFICATIVA

No dia 08 de novembro, o Município de Rancho Queimado comemorará seus 63 anos de emancipação político-administrativa. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura busca promover um evento comemorativo que reforce o sentimento de pertencimento da comunidade, valorize as tradições locais e amplie a atratividade turística do município.

Para isso, faz-se necessária a contratação de uma atração musical de reconhecida notoriedade, capaz de envolver o público e garantir uma programação cultural de qualidade, condizente com a relevância da data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

O enquadramento legal dessa solução encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, trata-se da alternativa tecnicamente e juridicamente viável, capaz de garantir um espetáculo de qualidade, coerente com a identidade do município e alinhado à política de valorização cultural local.

7- JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Lei 14.133/2022, art. 26, parágrafo único, inciso III):

Conforme entendimento dos Tribunais de Contas, a justificativa de preço em casos de inexigibilidade de licitação deve demonstrar que o valor ofertado está compatível com o mercado. Para tanto, foram realizadas pesquisas em processos licitatórios e contratações semelhantes em outros municípios, considerando valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A pesquisa abrangeu contratações recentes de shows e apresentações para o estudo, cujos valores médios ficam em de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, conforme homologações verificadas nos portais de transparência e diários oficiais.

A proposta apresentada pelo Grupo Musical Karisma Ltda. foi de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), valor significativamente inferior à média de mercado apurada, revelando-se assim uma contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Tal condição reforça os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo à gestão municipal um serviço especializado de alta qualidade por um custo reduzido em relação às referências disponíveis.

8- RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Grupo Karisma iniciou o trabalho em 18 de abril de 1992, percorrendo uma trajetória de 30 anos de história, conquistou muito sucesso com mais de 160 canções distribuídas em 16 CDs gravados e um DVD, sendo três ao vivo, entre elas várias músicas se destacaram entre as mais tocadas em rádios do Sul do País. Músicas com por exemplo, “Bela Senhorita”, “Tô por Aí”, “Drama”, “Te Amo e Não te Quero”, “Madrugada Gelada”, “Lágrimas Sobre a Mesa”, “Eucaliptos”, “A Fofoca”, “Ligação”, “10 Dias” (essa sendo a música mais executada pelas rádios, no estilo Banda, no sul do País).

No ano de 2008, a Banda recebeu seu primeiro Disco de Ouro, após atingir mais de 80 mil cópias vendidas – de um único álbum.

Durante esses 30 anos, o Grupo Karisma adquiriu além de uma vasta experiência de palco, entre centenas de apresentações anuais, sendo considerada uma das melhores Bandas de Baile do Sul do Brasil, com uma média expressiva de shows, chegando próximo a 250 apresentações por ano e em 2015, lançou A Gravação do Primeiro DVD Ao Vivo, este lançado no mesmo ano.

Portanto, a contratação de show artístico com o Grupo Karisma é a solução mais adequada, considerando:

- O caráter autoral e singular da banda, que possui repertório próprio e identidade consolidada;
- A notória especialização dos músicos e o reconhecimento público;
- A inviabilidade de competição, já que o espetáculo é único e intransferível;
- A atração de público cativo, garantindo relevância e retorno cultural ao evento.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação é o modelo mais apropriado, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9- HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Habilitação Jurídica

- Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;
- Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento da Dispensa;

Qualificação Técnica:

- Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais;

- Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma;
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características do objeto ora licitado.

Rancho Queimado/SC, 05 de novembro de 2025.

Tiago Schutz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de show artístico com o Grupo Musical Karisma Ltda, visando atender à programação cultural do Município de Rancho Queimado/SC, durante o evento comemorativo ao 63º aniversário de emancipação político-administrativa, no dia 8 de novembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

No dia 08 de novembro, o Município de Rancho Queimado comemorará seus 63 anos de emancipação político-administrativa. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura busca promover um evento comemorativo que reforce o sentimento de pertencimento da comunidade, valorize as tradições locais e amplie a atratividade turística do município.

Para isso, faz-se necessária a contratação de uma atração musical de reconhecida notoriedade, capaz de envolver o público e garantir uma programação cultural de qualidade, condizente com a relevância da data.

O enquadramento legal dessa solução encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, trata-se da alternativa tecnicamente e juridicamente viável, capaz de garantir um espetáculo de qualidade, coerente com a identidade do município e alinhado à política de valorização cultural local.

3. SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Preço unitário máximo R\$	Preço total máximo R\$
1	Apresentação musical de até 4hs, considerando músicos e equipe técnica do Grupo	Und	1	18.000,00	18.000,00

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Apresentação musical ao vivo com duração de até 4 horas;

4.2. Fornecimento de equipe técnica, músicos necessários à execução do show;

4.3. Cumprimento das normas de segurança e horários estabelecidos pela organização do evento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 5.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar a apresentação musical conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo pontualidade, qualidade técnica e artística.
- 6.2. Disponibilizar todos os integrantes do grupo e equipe técnica necessária para a execução do espetáculo.
- 6.3. Fornecer todos os equipamentos, instrumentos, figurinos e materiais necessários à realização da apresentação.
- 6.4. Cumprir integralmente o cronograma e horários definidos pela organização do evento.
- 6.5. Observar as normas de segurança, bem como respeitar as orientações da equipe de produção da Prefeitura durante a execução do evento.
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais custos necessários para o deslocamento e participação no evento.
- 6.7. Manter conduta ética e profissional durante toda a execução contratual, zelando pela boa imagem do Município.
- 6.8. Responder por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados em decorrência de sua atuação, isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- 6.9. Emitir Nota Fiscal após a realização do evento, conforme o valor e as condições pactuadas.
- 6.10. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas a seus integrantes e equipe técnica, sem qualquer vínculo com o Município.
- 6.11. A contratada estará isenta da prestação de garantia contratual.

7. VIGÊNCIA

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de 2 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Grupo Karisma iniciou o trabalho em 18 de abril de 1992, percorrendo uma trajetória de 30 anos de história, conquistou muito sucesso com mais de 160 canções distribuídas em 16 CDs gravados e um DVD, sendo três ao vivo, entre elas várias músicas se destacaram entre as mais tocadas em rádios do Sul do País. Músicas com por exemplo, “Bela Senhorita”, “Tô por Aí”, “Drama”, “Te Amo e Não te Quero”, “Madrugada Gelada”, “Lágrimas Sobre a Mesa”, “Eucaliptos”, “A Fofoca”, “Ligação”, “10 Dias” (essa sendo a música mais executada pelas rádios, no estilo Banda, no sul do País).

No ano de 2008, a Banda recebeu seu primeiro Disco de Ouro, após atingir mais de 80 mil cópias vendidas – de um único álbum.

Durante esses 30 anos, o Grupo Karisma adquiriu além de uma vasta experiência de palco, entre centenas de apresentações anuais, sendo considerada uma das melhores Bandas de Baile do Sul do Brasil, com uma média expressiva de shows, chegando próximo a 250 apresentações por ano e em 2015, lançou A Gravação do Primeiro DVD Ao Vivo, este lançado no mesmo ano.

Portanto, a contratação de show artístico com o Grupo Karisma é a solução mais adequada, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- O caráter autoral e singular da banda, que possui repertório próprio e identidade consolidada;
- A notória especialização dos músicos e o reconhecimento público;
- A inviabilidade de competição, já que o espetáculo é único e intransferível;
- A atração de público cativo, garantindo relevância e retorno cultural ao evento.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação é o modelo mais apropriado, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9- HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Documento de Identificação do(s) Sócio(s) administrador(es) e cotista(s) da licitante (cópia autenticada);

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal;

Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ emitido a no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, relativa à atividade ou outra equivalente, na forma da Lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos –CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento da Dispensa;

Qualificação Técnica:

Apresentar prova de “Apresentar Prova de “CAPACIDADE TÉCNICA” constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido produtos/serviços com qualidade que guarde semelhanças com o objeto licitado, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA, caso não contenha o reconhecimento da firma, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e/ou notas fiscais.

Se o documento for emitido por um órgão público, em virtude da fé pública, dispensa a necessidade de reconhecimento de firma.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 08 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Proj./Ativ. 2.030 Realização e apoio para eventos, feiras, exposições

279 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações diretas

DOTAÇÃO: 248

11. FISCAL DO CONTRATO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a Secretária de Turismo e Cultura

Rancho Queimado, 05 de novembro de 2025.

AUDREY SOARES REMBOWSKI
Secretária Municipal Turismo e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO (órgão) - SC E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sr. Tiago Schutz, Prefeito Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____ (logradouro), n.º _____, _____ (bairro), _____ (município/UF), CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____ (nome e cargo), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 3068, de 06 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é para atender o (a), conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

1.3. Descrição dos itens:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação, será reajustado a cada 12 (meses) pelo acumulado do IPCA divulgado pelo IBGE afim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Órgão: 08 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Proj./Ativ. 2.030 Realização e apoio para eventos, feiras, exposições

279 3.3.90.00.00.00.00.00 00.02.0500 (0500) Aplicações diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.5.”, “9.1.6.”, “9.1.7.” e “9.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. **Multa**,

9.2.4.1. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4.4. Compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a VII e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa 77 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretária de Administração e Finanças

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Rancho Queimado, _____ de xxxxxxxx de 2025.

Tiago Schutz
Prefeito Municipal

CONTRATADA (nome do representante legal da contratada)